

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu **Secretário de Gestão Interna, Sr. CESAR BRASIL GOMES DIAS**, nomeado pela PORTARIA N° 625-E, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.196.550/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Av. Francisco Matarazzo, 1350, Torre II, térreo (parte A), 4º e 5º andares (partes), Barra Funda, CEP 05001-100, neste ato representado pelo seu **Diretor, Sr. MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, em conformidade com o parágrafo oitavo da cláusula sexta do Contrato Social Consolidado da empresa (42ª alteração), e também por sua **procuradora, Sra. RITA DE CÁSSIA BERNARDO ROMERO**, portadora de cédula de identidade RG [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o [REDACTED] em conformidade com o parágrafo primeiro e sétimo da cláusula sexta do Contrato Social Consolidado da empresa (42ª alteração), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01416.029146/2017-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa SLTI/MP N° 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2018, publicada no DOU, seção 3, em 12/12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de disponibilização de acesso a base de dados sobre a audiência semanal no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC ("TV paga"), por meio de solução eletrônica de acesso e análise de dados, ambas funções integradas e online, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, neste contrato e na Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 1.2. Objeto da contratação:

1.2.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



1.2.1.1 Aferição eletrônica de audiência domiciliar e individual por meio de people meters, instalados nos domicílios que integram a amostra representativa do universo total dos assinantes de TV paga no Brasil;

1.2.1.2 Cobertura: principais regiões metropolitanas brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Belo Horizonte, Vitória, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Brasília, Goiânia, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e Manaus;

1.2.1.3 Disponibilização de 08 licenças para a plataforma integrada de análise dos dados – Media Workstation Telereport Standard (MW Standard), com fornecimento eletrônico dos dados de audiência (faixas horária e programação), permitindo aos seus usuários o pleno entendimento do comportamento de audiência televisiva consolidada para as 15 praças regulares com periodicidade mínima semanal, segundo os seguintes critérios:

- Entregas semanais e mensais, métricas e targets básicos;
- Análise de audiência a cada 15 minutos;
- Variáveis: audiência, alcance, share, total ligados, perfil, GRP e número de casos da amostra;
- Dados discriminados por canal e por faixas de horário;
- Análises gráficas curva de audiência e grade simples;
- Mais de 100 targets demográficos disponíveis no sistema;
- Entrega online via Client Center, com atualização automática.

1.2.1.4 Treinamento personalizado para 06 (seis) participantes por ano (Media Class 1), ministrado pela equipe do Kantar IBOPE Media, para assegurar a máxima compreensão dos recursos dos principais serviços.

1.2.1.5 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, e não por produto. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. A CONTRATADA declara estar autorizada a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à CONTRATANTE qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.3 A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) software(s) licenciado(s) em conformidade com o disposto neste contrato. O licenciamento do(s) software(s) pela CONTRATADA não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATANTE tem ciência que o(s) software(s) licenciado(s) pela CONTRATADA não foi(ram) homologado(s) para funcionar em ambiente de infraestrutura de virtualização de aplicativos. Dessa forma, a CONTRATADA não se obriga a prestar suporte técnico ou corrigir erros, caso a CONTRATANTE instale o(s) software(s) contratado(s) em ambiente tecnológico com esta característica.

1.5. Para a instalação dos softwares licenciados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE declara utilizar Sistema Operacional Windows 7 ou superior.

1.6. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente à CONTRATANTE licença denominada "lock", dispositivo eletrônico a ser instalado no(s) computador(es) ou notebook(s) da CONTRATANTE, para permitir o acesso aos dados da(s) Pesquisa(s) assinada(s).

1.6.1. Para os serviços de MW Standard, a CONTRATADA fornecerá até 08 (oito) locks, para cada serviço assinado, sendo que cada lock fornecido pela CONTRATADA corresponderá a 01 (um) usuário da(s) Pesquisa(s).

1.6.2. Não obstante o acima disposto, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o acesso às Pesquisas em outro(s) computador(es) ou notebook(s), sendo necessário, para tanto, a instalação de novos locks. Nestes casos, a CONTRATADA instalará lock(s) adicional(ais) no(s) computador(es) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, em razão da instalação de cada lock adicional, o valor que estiver em vigor na tabela de preços da CONTRATADA à época.

1.6.3. Caso haja o acesso em notebook(s), o usuário e a CONTRATANTE deverão preencher ficha cadastral enviada pela CONTRATADA, informando a marca, série e o modelo do aparelho

e seus dados pessoais do usuário no momento da instalação. No ato da oposição das assinaturas o usuário se responsabilizará pelo cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas. Caso haja qualquer descumprimento às cláusulas contratuais a CONTRATANTE ficará integral e isoladamente responsável pelo pagamento a CONTRATADA de multa penal indicada no Item 1.14, do Anexo I deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos suplementares que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

1.7 A CONTRATADA manterá o(s) software(s) para a leitura do(s) banco(s) de dados da(s) Pesquisa(s) no(s) computador(es) da CONTRATANTE na versão disponível no momento da rescisão do Contrato, não se responsabilizando pela instalação do(s) software(s) em novos equipamentos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou reinstalação nos equipamentos já utilizados. A CONTRATADA não estará obrigado a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares, no caso de utilização do(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) após a suspensão ou rescisão do Contrato.

1.8. Em qualquer hipótese de suspensão ou término do presente Contrato, a CONTRATADA por mera liberalidade, permitirá a CONTRATANTE utilizar os dados da Pesquisa, do tempo contratado (dados históricos), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão, respeitando todas as cláusulas do Contrato, desde que a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA à permissão para tal uso, no ato da notificação de rescisão ou denúncia contratual. Nesse caso, a CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares.

#### 1.9. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

1.9.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa. Caso haja qualquer modificação a ser implantada, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE.

1.9.2. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá denunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por esse motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se a CONTRATADA desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 1.9.1 acima.

1.10. Integram este contrato, para todos os fins, o Projeto Básico CER (SEI Nº 0679269), A proposta comercial (SEI Nº 1029399) e o ANEXO I - Propriedade dos Serviços, Confidencialidade e Normas de Divulgação - Audiência - Canal de Televisão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/03/2019 e encerramento em 18/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.923,22 (dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo **o valor total de R\$ 203.078,64 (duzentos e três mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para os exercícios de 2018 e 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903901 – ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

PI: 7CNM0070001 - Outros Serviços (Custeio e Capital)

Nota de Empenho Inicial: 2018NE800526

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.20.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

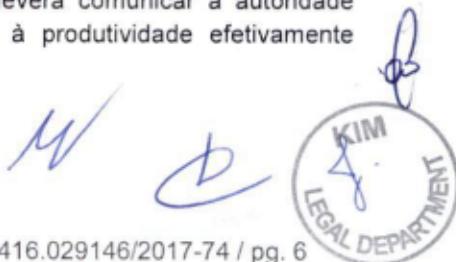
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da CER/SAM/ANCINE, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- c) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- d) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- e) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, quando for o caso.
- f) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- g) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- h) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no IN nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- k) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - 7.k.1 Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;
  - 7.k.2 Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
  - 7.k.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 7.k.4 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato.
- l) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 8.1.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

8.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.9 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter à disposição do ANCINE um ponto focal que será responsável por sanar eventuais dúvidas que porventura surjam acerca da prestação do serviço contratado.

8.2 A contratada deverá, ainda:

8.2.1 Ficar responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.2.4 Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato.

8.2.6 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

8.2.7 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo.

8.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.9 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

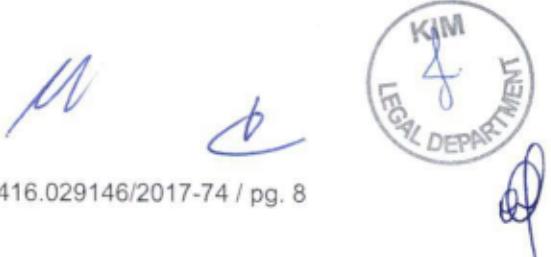
8.2.10 Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

8.2.11 Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.12. Através do serviço de aferição eletrônica de audiência realizado, manter sua cobertura de canais representativa em relação ao mercado, incluindo parte dos pertencentes às principais programadoras do mercado.

8.3 São obrigações da CONTRATANTE:

8.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.3.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e na Proposta Comercial;
- 8.3.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.3.6 Fornecer à Contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;
- 8.3.7 Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- 8.3.8 Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Coordenação de Estudos Regulatórios e Concorrenciais para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento.

## 9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.a.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.a.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.a.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.a.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.a.5 cometer fraude fiscal;
- 9.a.6 não manter a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.b.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.b.1.1 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.b.1.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.b.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.b.3 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.b.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 9.c.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.c.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.c.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

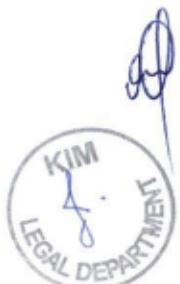
- a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;
- b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;
- c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
- e) vazamento de dados, por motivos fora do controle da CONTRATADA, como ataques direcionados de terceiro aos sistemas da CONTRATADA;
- f) hipóteses de caso fortuito ou força maior ou qualquer evento fora do controle da CONTRATADA, como queda de energia e problemas de comunicação com operadoras de telefonia, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como atos ou omissões da CONTRATANTE.

10.2. Com exceção das multas expressamente previstas neste instrumento e obrigação de pagamento dos valores aqui acordados, a responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

10.3. A CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos, lucros cessantes e danos à imagem/reputação da CONTRATANTE. Ademais, a CONTRATANTE se obriga a agir em boa-fé e cooperar para mitigar qualquer dano que venha a sofrer.

10.4. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

*M*  
*RP*



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E OUTROS

11.1. A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes e acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos do Código de Conduta da KANTAR IBOPE MEDIA, bem como ciência que a CONTRATADA não só esta sujeita à lei Anticorrupção Brasileira, nº 12.846/13, mas também às regras e normas de conduta definidas pela lei federal americana denominada FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, e pela UK Bribery Act, que visam combater a corrupção e o suborno público e privado.

11.2. As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research), inclusive quanto à total confidencialidade dos dados de painelistas e domicílios que compõem a amostra da CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. Sem prejuízo das demais disposições específica previstas no Anexo B, as partes se se obrigam a manter em caráter estritamente confidencial as Informações recebidas da outra parte, não as divulgando para terceiros ou utilizando as informações para fins diversos deste Contrato. Fica esclarecido que a metodologia da CONTRATADA e dados relacionados a este contrato são de exclusiva propriedade da CONTRATADA e devem ser utilizados e divulgados apenas nos limites estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

12.2. O conceito de Informações não abrange qualquer informação que: (i) já era de conhecimento de alguma da parte receptora antes da assinatura deste Contrato; (ii) torne-se de conhecimento público; (iii) seja revelada devido a exigência legal; ou seja, revelada por força de expressa ordem judicial, caso em que a parte receptora deverá notificar a parte divulgadora, por escrito, de tal exigência; (iv) seja independentemente desenvolvida pela parte receptora, desde que a mesma seja capaz de provar tal desenvolvimento independente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.1.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



#### 16.9. Será considerada extinta a garantia:

- 16.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

ANEXO 02  
PÁGINA 02

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

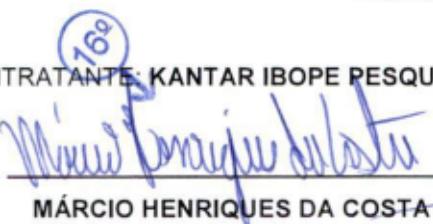
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

05 FEV. 2019 Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

  
CESAR BRASIL GOMES DIAS  
Secretário de Gestão Interna

CONTRATANTE: KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA

  
MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA

Diretor

  
RITA DE CÁSSIA BERNARDO ROMERO

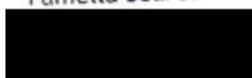
Procuradora



TESTEMUNHAS:

Pamella Soares

Pamella Soares



Patricia Mengali

Patricia Mengali



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019****ANEXO I****Propriedade dos Serviços, Confidencialidade e Normas de Divulgação - Audiência – Canal de Televisão****1. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade**

1.1. Este documento concede à parte receptora, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores e dados primários para elaboração de estudos e notas técnicas que subsidiem a atuação de seus servidores/colaboradores na formulação e na execução de políticas públicas para o setor de audiovisual e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins legítimos discriminados no presente documento.

1.2. O presente documento não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

1.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a parte receptora a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeita às normas de divulgação aqui avençadas. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste documento.

1.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, a parte receptora obriga-se a impedir a sua divulgação/uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

1.5. A parte receptora não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito da KANTAR IBOPE MEDIA que será dada no prazo máximo de 5 dias úteis, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a parte receptora obriga-se a notificar o KANTAR IBOPE MEDIA, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas. A KANTAR IBOPE MEDIA poderá divulgar ao mercado dados de audiência consolidados. (iii) quando solicitados por outros do Governo Federal com os quais a Ancine tenha Acordo de Cooperação que preveja troca entre os entes de informação confidencial e o sigilo ser mantido pelo órgão.

1.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da parte receptora; (ii) sejam do conhecimento da parte receptora na data de sua revelação pela KANTAR IBOPE MEDIA; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pela KANTAR IBOPE MEDIA; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora.

1.7. Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a parte receptora poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, no site da Agência, bem como para outros órgãos da Administração Pública Federal que assim o solicitarem, resguardadas as situações de confidencialidade previstas no presente contrato, na medida em que tais informações sejam de interesse público e/ou cuja divulgação seja necessária para justificar ações da Ancine no âmbito de suas atribuições legais; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), sendo observadas em todos estes casos e em outros que possam eventualmente surgir, as disposições da cláusula 2; (iii) publicar documentos ou estudos que apresentem dados de audiência agregados por: a) categoria temática dos canais de programação (infantil, filmes e séries, esportes, variedades, documentários e notícias); b) tipo de canal de programação (CEQ, CABEQ, CABEQ independente ou



CABEQ SB); c) por tipo de conteúdo (brasileiro ou estrangeiro). Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das Pesquisas, na forma prevista neste item 1.7, deverá ser feita em consonância com as Normas de Divulgação em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da KANTAR IBOPE MEDIA.

1.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é a KANTAR IBOPE MEDIA.

1.9. Caso a KANTAR IBOPE MEDIA entenda que a elaboração de relatórios por parte da parte receptora é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a parte receptora, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

1.10. Caso a parte receptora seja notificada nos moldes descritos no item 1.9 acima e se recuse a atender à solicitação da KANTAR IBOPE MEDIA, a KANTAR IBOPE MEDIA poderá considerar este documento rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 1.14.

1.11. O conteúdo dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, elaborados pela parte receptora com base nas Pesquisas fornecidas pela KANTAR IBOPE MEDIA, é de exclusiva responsabilidade da parte receptora. Por conseguinte, a parte receptora se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a KANTAR IBOPE MEDIA protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a KANTAR IBOPE MEDIA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

1.12. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela parte receptora, inclusive para empresas pertencentes a seu grupo econômico, tais como suas filiais, controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas ou afiliadas.

1.12.1. Para fins deste instrumento, o termo afiliada deverá abranger as empresas controladas pela parte receptora, as controladoras da parte receptora ou empresas controladas pelo controlador da parte receptora.

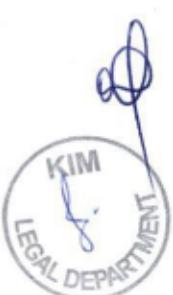
1.13. A KANTAR IBOPE MEDIA não revelará à parte receptora informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

1.14. Caso a parte receptora desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nas cláusulas 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup>, deste documento, deverá pagar a KANTAR IBOPE MEDIA multa penal equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração total do documento vigente à época, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

## 2. Publicação de Anúncios e Divulgação de Dados de Audiência "No Ar"

2.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

a) a utilização do nome da KANTAR IBOPE MEDIA, em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome "KANTAR IBOPE MEDIA" no conteúdo do anúncio;



- b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) software(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade. Os dados apresentados no anúncio deverão ter uma base mínima de 70 (setenta) casos. Para fins deste instrumento, o termo "casos" significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;
- c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, no mínimo tamanho 6 e no máximo tamanho 10, caixa alta. No que se refere a "outdoor", "busdoor" e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo "outdoor", "busdoor" ou afins;
- d) em caso de "ERRATA" em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma "ERRATA" deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de "ERRATA" em "outdoors", "busdoor" e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma "ERRATA" deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo "outdoor", "busdoor" ou afins;
- e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, software, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (targets), faixas horárias, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas no item (c) acima;
- f) a KANTAR IBOPE MEDIA recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que a parte receptora mencione na fonte que os índices foram arredondados;
- g) fica expressamente proibida a publicação de anúncio contendo dados de outra praça quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça em que o anúncio for publicado;
- h) não é permitida a publicação de anúncio contendo dados de audiência referentes a intervalos de tempo (blocos) que não refletem a totalidade do tempo em que o programa e/ou o quadro foi exibido;
- i) caso a parte receptora tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas nesta cláusula, a parte receptora poderá submetê-lo à aprovação da KANTAR IBOPE MEDIA antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pelo KANTAR IBOPE MEDIA; e
- j) não serão aprovados, pela KANTAR IBOPE MEDIA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.

2.2. Em caso de descumprimento, pela parte receptora, das disposições do item 2.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (j) acima, a KANTAR IBOPE MEDIA exigirá da parte receptora a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela parte receptora, da notificação da KANTAR IBOPE MEDIA neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma "ERRATA", conforme modelo constante do "Guia de Divulgação de Dados", entregue à parte receptora na data de assinatura deste documento. Concomitantemente, a KANTAR IBOPE MEDIA comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela parte receptora.

### 3. Utilização indevida da marca KANTAR IBOPE MEDIA

3.1. Fica vedada a utilização pela parte receptora do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar a KANTAR IBOPE MEDIA, com exceção do disposto na cláusula 2<sup>a</sup> deste



documento para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pela KANTAR IBOPE MEDIA à parte receptora, sem a autorização por escrito da KANTAR IBOPE MEDIA, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, arcando a parte receptora com o pagamento da multa estipulada neste documento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas às consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal da KANTAR IBOPE MEDIA, ou que esteja prestando serviços a KANTAR IBOPE MEDIA.



Página 18 de 18

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'K' or 'C' and the other a more fluid signature, are placed here.

